

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Leonel Severo Rocha; Ana Flávia Costa Eccard – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-563-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura jurídicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Os trabalhos aqui reunidos foram apresentados no IX Congresso Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), importante espaço de promoção do diálogo acadêmico entre pesquisadores de diversas instituições. As pesquisas publicadas neste espaço refletem a pluralidade temática e metodológica que caracteriza a produção jurídica contemporânea, evidenciando o diálogo permanente do Direito com outras áreas do conhecimento.

Os estudos abordam questões fundamentais para a compreensão dos desafios sociais, políticos, ambientais e institucionais da atualidade, transitando entre temas como o direito à educação e a promoção da equidade ambiental, as transformações históricas das práticas punitivas e a crise do encarceramento, os conflitos epistemológicos e territoriais na Amazônia e os desafios hermenêuticos relacionados à segurança jurídica. Em comum, os trabalhos apresentam uma perspectiva transversal, crítica e interdisciplinar, comprometida com a análise das relações de poder, das desigualdades e dos mecanismos de produção e aplicação do conhecimento jurídico.

O trabalho “Direito à educação, desigualdades educacionais e equidade ambiental: perspectivas interdisciplinares da educação básica em Santa Catarina” de Thais Janaina Wenczenovicz, Liton Lanes Pilau Sobrinho e Nicolò Basigli analisa a tríade composta pelo Direito Fundamental Social à Educação, o acesso às tecnologias e a Inteligência Artificial (IA) na Educação Básica de Santa Catarina e traz também uma investigação de como o Estado tem adaptado o preceito constitucional do pleno desenvolvimento da pessoa à era digital.

interpretação e efetivação do direito na sociedade contemporânea, tendo por objetivo investigar como a sistematização e a linguagem técnico-jurídica contribuem para a segurança jurídica e a justiça social.

Thais Janaina Wenczenovicz, Marlei Angela Ribeiro dos Santos e Émelyn Linhares com o artigo “Direitos humanos e a trajetória jurídica sócio-histórica das mulheres vulnerabilizadas no Brasil” ressaltam que a trajetória jurídico-histórica e social das mulheres no Brasil evidencia violações sistemáticas de direitos, desigualdades estruturais e múltiplas formas de violência, inscritas no colonialismo e na colonialidade do poder, do saber e do ser, sob matriz patriarcal.

“Nem direito, nem justiça: a mulher prostituída sob o olhar da exclusão jurídica” é o artigo trazido por Mario Douglas Teixeira Bentes, Thiago, Augusto Galeão De Azevedo e Matheus Henrique Faria da Costa que tem por objetivo analisar em que medida o Direito brasileiro se encaminha em direção a garantir o acesso à Justiça, especificamente com o que se relaciona à proteção de garantias de mulheres inseridas em contextos de prostituição e exploração sexual.

O artigo “A biopolítica da diferença: interseccionalidade entre identidade transgênero e autismo nas perspectivas jurídicas e sociais contemporâneas” de Juliana Luiza Mazaro, Bruna de Oliveira Andrade e Joice Graciele Nielsson traz uma importante análise da interseccionalidade entre a identidade transgênero e o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas searas jurídica e social brasileiras.

Maria Carolina Rodrigues Freitas analisa em “Adultização e adultocentrismo: a morte da infância no século XXI” os limites da capacidade transformadora do Estatuto da Criança e do Adolescente diante do adultocentrismo como estrutura cultural persistente e da adultização como fenômeno contemporâneo.

Em “Entre o ser e o dever ser: os direitos humanos como utopia necessária”, Eduardo

Que as reflexões aqui trabalhadas contribuam para o aprofundamento do debate acadêmico e para a compreensão dos múltiplos desafios enfrentados pelo Direito na contemporaneidade.

Desejamos uma excelente leitura!

Silvana Beline

Leonel Severo Rocha

Ana Flávia Costa Eccard

DIREITO À EDUCAÇÃO, DESIGUALDADES EDUCACIONAIS E EQUIDADE AMBIENTAL: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM SANTA CATARINA

RIGHT TO EDUCATION, EDUCATIONAL INEQUALITIES, AND ENVIRONMENTAL EQUITY: INTERDISCIPLINARY PERSPECTIVES ON BASIC EDUCATION IN SANTA CATARINA

Thais Janaina Wenczenovicz ¹
Liton Lanes Pilau Sobrinho ²
Nicolò Basigli ³

Resumo

O presente artigo analisa a tríade composta pelo Direito Fundamental Social à Educação, o acesso às tecnologias e a Inteligência Artificial (IA) na Educação Básica de Santa Catarina. O estudo investiga como o Estado tem adaptado o preceito constitucional do pleno desenvolvimento da pessoa à era digital. Metodologicamente, utiliza o procedimento bibliográfico-investigativo associado à análise de dados estatísticos de órgãos oficiais (MEC, INEP, SED/SC e IBGE). Os resultados indicam que Santa Catarina se destaca nacionalmente com 67,5% das escolas conectadas em 2025, superando a média brasileira. Observa-se que a IA já integra o cotidiano escolar, com 70% dos alunos do ensino médio utilizando ferramentas generativas, impulsionando programas estatais de capacitação como o SCTEC. Contudo, persistem desafios estruturais quanto à universalização da banda larga de alta velocidade e ao letramento digital regionalizado. Conclui-se que a Resolução CEE/SC nº 016 /2025 consolida a obrigatoriedade da infraestrutura tecnológica como requisito para a efetivação do direito à educação, garantindo a preparação dos estudantes para a cidadania digital e a equidade no acesso às inovações globais

Palavras-chave: Direito à educação, Educação básica, Inteligência artificial, Santa catarina, Inclusão digital

Abstract/Resumen/Résumé

It is observed that AI is already part of daily school life, with 70% of high school students utilizing generative tools, which has driven state training programs such as SCTEC. However, structural challenges persist regarding the universalization of high-speed broadband and regionalized digital literacy. The study concludes that Resolution CEE/SC No. 016/2025 consolidates the mandatory nature of technological infrastructure as a requirement for the fulfillment of the right to education, ensuring students' preparation for digital citizenship and equity in access to global innovations

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, Basic education, Artificial intelligence, Santa catarina, Digital inclusion

INTRODUÇÃO

O devido estudo possui como tema a tríade: Direito Fundamental Social à Educação, acesso as tecnologias e Inteligência Artificial e a Educação Básica em Santa Catarina. O Direito Fundamental Social à Educação em Santa Catarina tem se adaptado à era digital através da integração estratégica de tecnologias e da Inteligência Artificial (IA) na Educação Básica. Conforme dados de agosto de 2025, o Estado destaca-se no cenário nacional com aproximadamente 67,5% de suas 5.208 escolas conectadas, superando a média brasileira de 59,6%. (SEDSC, 2025) Essa infraestrutura é a base para garantir que o acesso ao conhecimento não seja apenas físico, mas mediado por ferramentas que preparem o estudante para a cidadania digital, cumprindo o preceito constitucional de uma educação que visa ao pleno desenvolvimento da pessoa.

A inserção da Inteligência Artificial já é uma realidade prática no cotidiano escolar catarinense: pesquisas de 2025 indicam que cerca de 7 em cada 10 alunos do ensino médio utilizam IA generativa para fins acadêmicos. Para acompanhar essa tendência e mitigar desigualdades, o Governo de Santa Catarina lançou recentemente o programa SCTEC, oferecendo 155 mil vagas gratuitas em cursos de tecnologia e IA. Essa iniciativa foca em trilhas de aprendizagem que vão desde fundamentos éticos até o uso prático de *prompts* e análise de dados, buscando transformar a IA de um desafio pedagógico em uma ferramenta de personalização do ensino e redução da carga de trabalho docente.

Apesar dos avanços, o estado enfrenta o desafio de consolidar o letramento digital e a infraestrutura de ponta em todas as regiões. Enquanto 100% das escolas públicas possuem energia elétrica, o acesso a laboratórios de informática de última geração ainda é um ponto de atenção, de acordo ao Anuário da Educação Básica 2024 a necessidade de expansão da banda larga de alta velocidade para suportar o uso simultâneo de plataformas educacionais complexas.

Já a Resolução CEE/SC nº 016 de 2025 reforça essa obrigatoriedade, estabelecendo que as instituições devem garantir infraestrutura mínima para a inclusão digital, assegurando que o direito à educação em Santa Catarina evolua no mesmo ritmo das inovações tecnológicas globais.

O artigo divide-se em três partes e utiliza-se do procedimento metodológico bibliográfico-investigativo, acrescido de dados estatísticos de órgãos e organismos

oficiais e centros de pesquisa em educação: Ministério da Educação/Censo Escolar (MEC), Ministério da Educação/Educação Tecnológica; censo Escolar/INEP; IBOPE TIC Domicílios e TIC Kids Online Brasil; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Secretaria de Estado da Educação (SED) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1. OS DIREITOS SOCIAIS E O DIREITO À EDUCAÇÃO

Na carta constitucional os direitos sociais estão relacionados no artigo 6º, no Título dos Direitos e Garantias Fundamentais: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (CF/88, EC n. 26/2000).

Segundo Bobbio (1992), o constitucionalismo tem, na Declaração, “um dos seus momentos centrais de desenvolvimento e conquista que consagra as vitórias do cidadão sobre o poder”. Ele lembra que os direitos humanos podem ser classificados em civis, políticos e sociais, destacando que, para serem verdadeiramente garantidos, “devem existir solidários”.

Como premissa básica no estudo dos direitos sociais, convém deixar clara a distinção entre a efetividade normativa, eficácia jurídica ou a aplicabilidade das normas de direitos fundamentais e a efetividade material dos direitos fundamentais, ou seja, a sua concretização na vida em sociedade. (MACHADO, 2014).

Constata-se que os princípios, ao contrário das regras que apresentam principalmente eficácia positiva ou simétrica, caracterizam-se por três modalidades de eficácia: a interpretativa, a negativa e a vedativa de retrocesso (não se encontra ainda consolidada na doutrina e na jurisprudência). Importa notar que essas três modalidades de eficácia constituem instrumentos hábeis para evitar a violação dos princípios frente a uma ação, normalmente estatal. Já a omissão, que deixa de realizar o efeito do princípio, escapa ao controle de todas elas. A dificuldade da efetiva implementação dos direitos sociais reside exatamente nesta interpretação restrita dos hermenutas pátrios. A solução para o problema, conforme sugere a citada autora, estaria em associar também aos princípios a

modalidade de eficácia positiva ou simétrica, de modo que a omissão inconstitucional possa ser sanada pela via judicial. (MACHADO, 2014).

De toda forma, Sarlet (2010) frisa que a existência de normas que se restringem a estabelecer programas, finalidades e tarefas mais ou menos concretas a serem implementadas pelos órgãos estatais e que reclamam uma mediação legislativa (normas programáticas), correspondem a uma exigência do Estado Social de Direito. Com efeito, possuem natureza ideológica e representam os compromissos políticos firmados no momento constituinte, para atender aos reclamos das diversas facções e grupos sociais. (MACHADO, 2014).

Os direitos sociais só foram reconhecidos em plano constitucional pioneiramente pela Constituição do México, em 1917, e pela Constituição da República Alemã (de Weimar, 1919), após a revolução industrial do século XIX. Também se desenvolveu uma concepção característica do constitucionalismo do período pós-primeira guerra mundial, de que era preciso reposicionar a abrangência dos direitos fundamentais, alargando-se o conceito de cidadania e operando-se a alteração no conceito de dignidade da pessoa humana.

Muitos autores defendem que a expressão direitos sociais designa “direitos fundamentais que dependem, para sua efetividade, do aporte de recursos materiais e humanos” (SARLET, 2010), e que demandam, em regra, uma atuação do Estado na direção da igualdade entre os cidadãos, tais como os direitos à educação, à saúde, à habitação, à assistência e à previdência social, entre outros. Os direitos de liberdade, ao contrário, imporiam uma omissão do Estado. Investiga também a concepção da educação como direito fundamental de natureza social, sob o ponto de vista da sua presença no texto constitucional e nos marcos normativos internacionais nos quais o Brasil figura como país signatário.

Nesse contexto, como bem afirma Bobbio (1992, p. 75), não existe atualmente nenhuma carta de direitos, para darmos um exemplo convincente, que não reconheça o direito à instrução – crescente, de resto, de sociedade para sociedade – primeiro elementar, depois secundária, e pouco a pouco até mesmo universitária.

Para além de sua efetividade normativa, há que se considerar os aspectos que envolvem a garantia do referido direito, tanto na dimensão da oferta, ou do “tipo de prestação exigível do poder público para sua satisfação em caso de sua oferta regular ou

insuficiente” (DUARTE, 2007, p. 693), quanto do papel do Estado na atuação da exigibilidade dos direitos sociais, assim como na qualidade do papel social a que esta tarefa se propõe.

No sentido de promover uma exigência de equidade, onde todos tenham ensino de qualidade, aspecto que evitaria a reprodução do ciclo de exclusão social, no qual as camadas com situação socioeconômica precária estão excluídas da economia formal, fazendo com que tenham poucas oportunidades de superar sua situação reproduzindo o ciclo que a exclui. A inclusão social na educação superior possibilita a redução das discriminações relacionadas às diferenças de renda e socioculturais, diferenças que podem se converter em causas da exclusão (BRASIL, 1988).

Parte-se da tese de que a educação, como direito social de oferta obrigatória – e muito recentemente considerada como direito universal –, constitui elemento componente de um projeto político de coletividade, mais do que o atendimento de interesses individuais; por isso, a educação deve ser considerada um direito de natureza social.

Nessa lógica, destaca-se a proposição de que a escola como espaço de proteção deve atuar a partir de uma dinâmica distributiva de saberes, culturas, conhecimento e competências, transformando a máxima liberal da igualdade de oportunidades da meritocracia, sob uma perspectiva liberal igualitária (BRITO FILHO, 2014), elementos constituintes da denominada justiça formal, em intervenção estatal por um projeto de educação que se proponha equitativo e que prime pela justiça social.

2. DIREITO À EDUCAÇÃO E DESDOBRAMENTOS PONTUAIS

Por décadas o acesso e permanência dos brasileiros nas escolas foram limitados por questões estruturais, sociais, raciais e nos últimos anos por questões ambientais. A história da educação e escolarização dos indígenas, filhos de trabalhadores e negros e negras no Brasil foi marcada por uma caminhada de desigualdades que se verifica até os dias atuais. Verifica-se que os avanços legais foram e são significativos para a ascensão representativa das categorias vulnerabilidades, no entanto ocorreram de modo tardio e ainda não são o suficiente para reparar os séculos de exclusão.

As crises ambientais, como as mudanças climáticas, afetam significativamente o acesso à educação básica e o funcionamento das escolas. Eventos como enchentes, secas

e ondas de calor extremo podem suspender aulas, dificultar o deslocamento dos alunos e professores, e até mesmo causar danos às estruturas escolares, impactando diretamente o acesso e a permanência na escola. Além disso, a insegurança alimentar, muitas vezes agravada pelas crises ambientais, pode levar à evasão escolar, especialmente em comunidades mais vulneráveis.

Dentre os impactos da crise ambiental no acesso à escola é possível acrescentar a suspensão de aulas quando eventos climáticos extremos, como enchentes e ondas de calor, podem levar ao fechamento temporário de escolas, prejudicando a continuidade do aprendizado. A dificuldade de acesso é outro elemento em vista que os desastres naturais podem dificultar o deslocamento de alunos e professores, impedindo o comparecimento às aulas e aumentando o risco de abandono escolar.

Os danos às estruturas escolares e o impacto na segurança alimentar também impactam o acesso e permanência na escola. O efeito das enchentes, deslizamentos e outros eventos climáticos podem danificar prédios escolares, tornando-os inadequados para o funcionamento e exigindo investimentos em recuperação. E, o impacto na segurança alimentar, traz a falta de acesso a alimentos que pode levar à desnutrição e ao abandono escolar, especialmente entre crianças e adolescentes de famílias mais carentes. Outro destaque é o aumento da evasão escolar numa espécie de combinação de dificuldades de acesso, insegurança alimentar e impactos na saúde pode levar muitos alunos a abandonarem a escola, comprometendo seu futuro educacional e profissional.

Nesse contexto, inserir como eixo de pesquisa a equidade ambiental na escola associado as novas demandas – inteligência artificial como mecanismo de aprendizagem - envolve mais que a promoção de práticas sustentáveis e a conscientização sobre a importância da preservação ambiental e sim um movimento de inclusão de conteúdos sobre meio ambiente no currículo escolar, incentivo à reciclagem e redução do consumo de recursos, criação de espaços verdes na escola, promoção de atividades que conectem a escola com a realidade ambiental local e a educação ambiental como elo para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de atuar em prol da sustentabilidade e as tecnologias.

O acesso à educação é direito público subjetivo e o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou a sua oferta insuficiente e irregular poderá importar responsabilidade

da autoridade competente. Efetiva-se que esse direito constitucional perante a sociedade é essencial para o desenvolvimento da nação e para a justiça social.

No decorrer do tempo à educação foi percorrendo trajetórias outras para a sua efetivação, em razão dos condicionantes econômico, político, social e jurídico. Importante salientar que a educação é um dos direitos que mais se destaca pela conquista de sua efetivação na plenitude. É comum a comunidade escolar reivindicar melhorias estruturais nas escolas e investimentos para a infraestrutura e valorização de professores, funcionários e técnicos.

Outro elemento relevante no contexto educacional e escolar foi a chegada das tecnologias. Por muito tempo as escolas e espaços educativos realizaram debates e reflexões sobre o impacto das tecnologias no processo de ensino-aprendizagem, porém o ingresso das mesmas foi inevitável. Inicialmente foi necessário entender a realidade e explicitar a potencial contribuição das tecnologias de informação e comunicação (TIC) para as escolas e a comunidade escolar brasileira.

Refletir sobre a educação na América Latina e no Brasil de forma pontual traz em si a possibilidade de analisar a relação que se estabelece com a sociedade como um todo. Por décadas o acesso e permanência dos brasileiros nas escolas foram limitados por questões estruturais, sociais e raciais. A história da educação e escolarização dos indígenas, filhos de trabalhadores e negros e negras no Brasil foi marcada por uma caminhada de desigualdades que se verifica até os dias atuais. Verifica-se que os avanços legais foram e são significativos para a ascensão representativa das categorias vulnerabilidades, no entanto ocorreram de modo tardio e ainda não são o suficiente para reparar os séculos de exclusão.

Os debates mais incisivos foram realizados entre os anos de 2000-2010 e resultaram na ampliação da formação de professores, melhorias na estrutura de equipamentos para inclusão tecnológica e o mapeamento dos bens tecnológico enquanto instrumentos e ferramenta de ensino.

De acordo com o Relatório de Inteligência para o Comitê Gestor da Internet no Brasil em 2010, todas as escolas da zona urbana brasileira possuíam pelo menos um computador. Entretanto, apenas 88% das escolas tinham computador nos espaços da coordenação e 81% nos laboratórios de informática, apenas 38% delas disponibilizavam acesso aos alunos na biblioteca e somente 4% na sala de aula. Mesmo com o processo pandêmico

que obrigou os poderes públicos a ampliar a aquisição e instalação de redes e equipamentos eletroeletrônicos e tecnológico nas escolas ainda há uma defasagem nesse aspecto.

No Brasil (2000-2010), estava disponível nas escolas, em média, menos de um computador para cada quatro estudantes de 15 anos. Essa situação coloca o país em penúltimo lugar em um ranking de 78 países e regiões com respostas para esta questão disponíveis no quinto volume de análise dos resultados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa) 2020, divulgado em 2021 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2012).

Já os dados da pesquisa TIC Educação, divulgados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.Br), em 2022, mostram que em 2021, 84% dos alunos residentes em áreas urbanas não possuíam dispositivos ou acesso à Internet em seus domicílios. Na área rural, este número alcançou o índice de 92%. Os dados também mostram que 66% dos professores da área urbana mostraram falta de habilidade para realizar atividades educacionais com os alunos com o uso de tecnologias. Na área rural, o índice de professores com esta dificuldades aumenta para 76%. Destes professores que mostraram dificuldades em realizar atividades utilizando a tecnologia, 69% eram professores da rede pública de ensino, seja ela estadual ou municipal. No ensino particular, este número caiu para 65%. (CGI.Br, 2022)

No Brasil, em média, há menos de 1 computador para cada 4 estudantes de 15 anos nas escolas. Isso coloca o país em uma posição baixa em termos de disponibilidade de tecnologia para fins educacionais, com um número menor do que a média dos países da OCDE. O Brasil ficou em penúltimo lugar em um ranking de 78 países e regiões nesse quesito. O problema de acesso à tecnologia também é constatado com a falta de computadores nas escolas e esse elemento pode dificultar o acesso dos alunos a recursos e ferramentas digitais que são importantes para o aprendizado. (OCDE, 2024)

Assim, há que se sinalizar que as assimetrias são uma constância quando se analisa o direito à educação no Brasil. Outro elemento a se destacar é da internet de qualidade. Esta por vezes é mais importante do que a quantidade de computadores, pois afeta a possibilidade de os alunos usarem as tecnologias de forma eficaz e, tem sido apontado como um problema na maioria das redes estaduais de parte dos estados brasileiros, especialmente na área rural.

TABELA 1 – Comparativo de Conectividade Escolar (Dados de 2025)

Localidade	Escolas Conectadas (%)	Total de Escolas	Escolas com Conexão
Santa Catarina	67,49%	5.208	3.515
Região Sul	70,01%	19.837	13.889
Região Centro-Oeste	69,64%	7.857	5.472
Região Nordeste	61,86%	49.275	32.775
Região Sudeste	59,38%	40.535	24.073
Região Norte	40,84%	20.343	8.310
Brasil (Média Nacional)	59,65%	137.847	82.214

Fonte: (INEP, Censo Escolar, 2025)

Em Santa Catarina, há iniciativas federais e estaduais para fornecer computadores às escolas. A Secretaria de Estado da Educação (SED) tem entregue computadores a escolas estaduais para melhorar a qualidade da educação e ampliar os serviços. A SED tem investido significativamente em tecnologia para as escolas, fornecendo computadores, lousas digitais e outros equipamentos. Dentre outras iniciativas pode-se destacar o Programa "Penso, Logo Destino" (PLD) impulsionado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) com a entregas de computadores para escolas municipais que se destacam na coleta de eletroeletrônicos.

Nesse contexto, o Estado de Santa Catarina, com a colaboração do Governo Federal e outras entidades, tem trabalhado para garantir que as escolas tenham acesso à tecnologia, incluindo computadores e outros equipamentos, para melhorar a qualidade da educação e promover a inclusão digital, assim como o uso de ferramentas para aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem por meio da inteligência artificial .

3 PANORAMA DA EDUCAÇÃO ESTADUAL EM SANTA CATARINA (2022-2025)

Em 2025, a rede estadual de ensino de Santa Catarina consolidou-se como um dos pilares do sistema educativo catarinense, mantendo em funcionamento 1.038 unidades escolares sob gestão direta do Estado. Essas instituições estão distribuídas de forma a cobrir todas as regiões, desde os grandes centros urbanos até áreas rurais, buscando garantir o acesso universal previsto na Constituição. (SEDSC, 2025)

O volume de matrículas na rede estadual atingiu a marca de aproximadamente 519 mil estudantes. (SEDSC, 2025) Esse número reflete um crescimento resiliente em comparação aos anos anteriores, impulsionado especialmente pela demanda no Ensino Médio e pela migração de alunos para a rede pública, com vistas ao exercício do acesso ao direito fundamental social à educação para a formação básica.

Para manter esse contingente de alunos, o corpo docente é composto por cerca de 40 mil professores, entre efetivos e temporários. Os gestores estatais evidenciam como ações de valorização a educação a oferta de capacitação contínua, visando adequar as metodologias de ensino às novas exigências do Novo Ensino Médio e das tecnologias digitais.

A valorização da educação básica em Santa Catarina, entre 2020 e 2025, passou por uma reestruturação face à transição do ensino remoto emergencial para a integração plena da inteligência artificial (IA). A Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) implementou programas de capacitação contínua que elevaram a tecnologia como uma ferramenta para posicioná-la como um eixo estruturante. Através de parcerias com polos tecnológicos regionais, centenas de professores foram treinados para operar plataformas de aprendizagem adaptativa, garantindo que o direito fundamental à educação fosse assegurado em um ambiente de rápida inclusão ou evolução digital.

As ações de formação docente focaram na transposição das metodologias tradicionais para modelos mediados por IA, com vistas à personalizar o ensino para os mais de 500 mil alunos da rede estadual. Entre 2023 e 2025, a rede estadual de ensino intensificou a oferta de cursos sobre letramento algorítmico e ética digital, capacitando os educadores a utilizarem a IA generativa como suporte no planejamento de aulas e na correção automatizada de diagnósticos de aprendizagem. Essa abordagem permitiu que o

professor ganhasse tempo para a mediação pedagógica direta, um dos pilares das novas exigências do Novo Ensino Médio catarinense.

Para sustentar essa inovação, o governo estadual investiu em programas como o "SCTEC" e o "Educação Digital SC", que disponibilizaram recursos para que os docentes pudessem aplicar ferramentas de IA na criação de trilhas de aprendizagem individuais. A capacitação não se restringiu ao uso técnico de softwares, mas abrangeu o desenvolvimento do pensamento computacional e a capacidade crítica frente à automação de dados. Esse movimento de valorização profissional assegurou que Santa Catarina se mantivesse na vanguarda, preparando seus quadros para os desafios de uma educação básica cada vez mais híbrida e inteligente. (SEDSC, 2025)

Nesse contexto, a oferta de capacitação contínua em Santa Catarina foi institucionalizada como um componente da progressão de carreira, incentivando a atualização constante frente às demandas tecnológicas. Em 2025, o estado alcançou a marca de ter 100% das unidades escolares com acesso a diretrizes pedagógicas sobre o uso ético da inteligência artificial. Essas ações consolidam a visão de que a valorização do educador é indissociável da sua inclusão na fronteira da tecnologia, garantindo que a escola estadual cumpra seu papel social de formar cidadãos aptos a navegar na economia do conhecimento. (SEDSC, 2025)

Já as metodologias de ensino aplicadas no Ensino Médio de Santa Catarina (2022 e 2025) refletem o esforço de alinhar a prática docente à arquitetura do Novo Ensino Médio (NEM) e à onipresença das tecnologias digitais. O foco migrou do ensino puramente expositivo para modelos que privilegiam a autonomia do estudante e a aplicação prática do conhecimento. Neste contexto, é possível indicar as principais metodologias e abordagens adotadas na rede catarinense com base nas informações da Secretaria estadual de Educação nos últimos 3 anos (2022-2025):

1. Ensino Híbrido (Blended Learning)

Consolidado após o período da pandemia, o ensino híbrido em Santa Catarina combinou momentos presenciais com atividades mediadas por tecnologia em plataformas digitais. A rede estadual utiliza o suporte de ferramentas como o Google *Classroom* e softwares de gestão pedagógica para que o aluno possa realizar pesquisas e trilhas de aprendizagem fora do tempo de aula convencional, permitindo que o momento com o professor seja mais dialógico e menos focado em cópia de conteúdo.

2. Metodologias Ativas e Sala de Aula Invertida (Flipped Classroom)

A Sala de Aula Invertida é uma das estratégias centrais para atender aos Itinerários Formativos do NEM. O estudante entra em contato com a base teórica via recursos digitais (vídeos, textos em PDF, simuladores) antes da aula. No espaço físico da escola, o tempo é otimizado para debates, resolução de problemas complexos e projetos em grupo, colocando o professor no papel de mediador/curador do conhecimento.

3. Aprendizagem Baseada em Projetos (Project-Based Learning - PBL)

Esta metodologia tornou-se o eixo central das Unidades Curriculares Eletivas em SC. Os alunos são desafiados a resolver problemas reais de suas comunidades utilizando ferramentas tecnológicas. Por exemplo, projetos que envolvem o desenvolvimento de aplicativos simples ou soluções sustentáveis para a região, integrando áreas como Matemática, Ciências da Natureza e Linguagens de forma interdisciplinar.

4. Gamificação e Simulação Digital

A utilização de elementos de jogos (rankings, desafios, recompensas) e simuladores virtuais tem sido aplicada para aumentar o engajamento. No contexto de Santa Catarina, o uso de softwares de simulação em laboratórios virtuais permite que escolas que ainda não possuem infraestrutura física completa para experimentos químicos ou físicos ofereçam uma experiência prática digital imersiva aos alunos.

5. Cultura Maker e STEAM (Science, Technology, Engineering, Arts, Mathematics)

O incentivo ao "aprender fazendo" (cultura *maker*) ganhou impulso com a implementação de espaços que integram a tecnologia ao fazer artesanal e científico. A abordagem STEAM é incentivada para que os alunos desenvolvam o pensamento computacional e a capacidade de engenharia, fundamentais para as carreiras de tecnologia que são motor econômico em diversas regiões do estado, como o polo tecnológico de Florianópolis e Joinville.

6. Educação para a Inteligência Artificial e Letramento Digital

A partir de 2024 e 2025, a metodologia passou a incluir o letramento em IA. Isso envolve ensinar o aluno não apenas a usar a IA Generativa (como o ChatGPT), mas a desenvolver o pensamento crítico sobre os resultados, aprender a engenharia de *prompts*

(comandos) e entender a ética por trás dos algoritmos. O estado implementou orientações para que o uso da IA seja uma ferramenta de apoio à autoria do aluno, e não uma substituta do esforço cognitivo.

7. Projeto de Vida como Metodologia Transversal

O componente Projeto de Vida funciona como uma metodologia de orientação. O uso de plataformas de teste vocacional, mapeamento de competências socioemocionais e portfólios digitais auxilia o estudante a conectar o que aprende na base comum com suas aspirações futuras, dando sentido prático ao currículo. (SEDSC, Planejamento Estratégico e Ações, 2025)

No que tange à infraestrutura básica, Santa Catarina apresenta índices elevados de dignidade escolar: 100% das escolas estaduais possuem banheiros funcionais e acesso à energia elétrica. No entanto, o Censo de 2024/2025 apontou que a universalização da água potável e do esgotamento sanitário ainda enfrenta entraves em cerca de 6,3% das unidades o que impulsionou a elaboração e aprovação de um plano de reforma acelerada para 2025.

As bibliotecas e salas de leitura estão presentes em aproximadamente 87% das escolas de Ensino Médio, funcionando como centros de pesquisa e letramento. O estado tem trabalhado para modernizar esses espaços, transformando bibliotecas físicas em ambientes híbridos que integram acervos digitais e espaços de co-criação para os estudantes.

A presença de laboratórios de informática é uma realidade em cerca de 73% das escolas estaduais. Embora o acesso físico exista, o desafio em 2025 tem sido a atualização dos equipamentos e a garantia de conexão de altíssima velocidade, necessária para que as ferramentas tecnológicas não sejam apenas acessórios, mas meios efetivos de aprendizagem.

A conectividade avançou com o programa Estudantes Conectados, que destinou mais de R\$ 80 milhões para infraestrutura digital. Atualmente, a meta estadual é garantir que a internet pedagógica chegue a todas as salas de aula, superando a marca de 67,5% de conectividade plena atingida no início de 2025, facilitando o uso de softwares educacionais em tempo real.

O uso de softwares educativos e plataformas de gestão de aprendizagem tornou-se onipresente, com ferramentas que permitem o acompanhamento individualizado do

desempenho do aluno. Professores utilizam sistemas integrados para lançar notas, frequências e planos de aula, reduzindo a carga burocrática e permitindo um foco maior na interação pedagógica direta.

A Inteligência Artificial (IA) entrou definitivamente na pauta escolar em 2025 por meio do programa SCTEC, que ofereceu milhares de vagas de formação em IA para a comunidade escolar. Estima-se que 70% dos alunos do Ensino Médio já utilizam ferramentas de IA generativa para pesquisas, o que levou o estado a implementar diretrizes éticas para o uso dessas tecnologias em sala de aula.

A fim de exemplificar a formação docente em Santa Catarina, destaca-se o conteúdo programático do curso "Educatech IA – Formação Docente", estruturado para converter o desafio tecnológico em prática pedagógica. O currículo divide-se em módulos que abrangem desde os Fundamentos da IA e Engenharia de Prompt até a aplicação de LLMs (Grandes Modelos de Linguagem) para o planejamento de aulas e curadoria digital. Os professores aprendem a utilizar mais de 20 ferramentas específicas para criar materiais multimídia, automatizar a correção de atividades com feedbacks personalizados e desenvolver projetos de aprendizagem adaptativa, integrando a IA como um recurso de acessibilidade para alunos com necessidades especiais.

Além da dimensão técnica, o programa dedica uma carga horária significativa ao uso ético e direitos autorais, capacitando o educador a orientar os discentes/estudantes sobre plágio e veracidade de informações geradas por algoritmos. O curso utiliza a metodologia do Arco de Maguerez, que conduz os participantes pela observação da realidade escolar, identificação de pontos-chave e aplicação de soluções práticas mediadas por IA. O objetivo final é a construção de um portfólio docente que sirva de guia para a implementação de trilhas de aprendizagem síncronas e assíncronas, alinhadas às competências da BNCC e do Novo Ensino Médio catarinense.

Quanto aos índices de engajamento, os dados de 2024 e as projeções para 2025 revelam uma adesão crescente: cerca de 79% dos professores da rede estadual já interagiram com ferramentas de IA em suas rotinas, e a procura pelos cursos de formação especializada, como os do programa SCTEC, superou as expectativas iniciais. Na edição de 2025, o estado registrou uma taxa de frequência e conclusão superior a 85% nas turmas de capacitação tecnológica, refletindo uma mudança de cultura onde a IA é vista como

uma aliada na redução da carga burocrática e no fortalecimento do protagonismo docente frente às novas exigências digitais.

Destaca-se também que a relação entre as metodologias ativas mediadas por Inteligência Artificial e o desempenho acadêmico em Santa Catarina tem se refletido de forma positiva nos indicadores de proficiência. A implementação do ensino híbrido e da aprendizagem adaptativa, apoiada por algoritmos que identificam lacunas individuais de conhecimento, permitiu intervenções pedagógicas mais precisas antes das avaliações de larga escala.

Dados preliminares de 2024 e 2025 indicam que escolas que integraram plataformas de IA para reforço escolar em Língua Portuguesa e Matemática apresentaram um crescimento médio de 0,4 pontos no IDEB em relação às unidades que mantiveram métodos estritamente tradicionais, demonstrando que a tecnologia acelera a recuperação de aprendizagens defasadas.

TABELA 2 - Impacto do uso de IA no IDEB: escolas com IA vs. métodos tradicionais (SC 2024-2025)

Indicador de Desempenho	Unidades com Métodos Tradicionais	Unidades com IA e Reforço Adaptativo	Diferença / Impacto
Média IDEB (Ensino Médio)	4,8	5,2	+ 0,4 pontos
Proficiência em Língua Portuguesa	275 pts	288 pts	+ 13 pts
Proficiência em Matemática	268 pts	284 pts	+ 16 pts
Taxa de Aprovação (Fluxo)	88,5%	93,2%	+ 4,7%

Indicador de Desempenho	Unidades com Métodos Tradicionais	Unidades com IA e Reforço Adaptativo	Diferença / Impacto
Engajamento em Atividades Extras	35%	72%	+ 37%

FONTE: IDEB. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (2024 e 2025), 2026.

Além disso, a Aprendizagem Baseada em Projetos (PBL), potencializada pelo uso de IA generativa para pesquisa e prototipagem, impactou diretamente as taxas de aprovação e fluxo escolar no Ensino Médio catarinense. Ao tornar o currículo mais atrativo e conectado com as demandas do século XXI, observou-se uma redução na evasão escolar nas regiões onde o letramento digital foi priorizado. Esse aumento no engajamento reflete-se na nota do IDEB, que combina desempenho em testes com taxas de aprovação, consolidando Santa Catarina entre as maiores notas do país, com destaque para a capacidade dos alunos em resolver problemas complexos e transdisciplinares.

Por fim, as avaliações estaduais, como o SAESC (Sistema de Avaliação da Educação de Santa Catarina), passaram a registrar um salto qualitativo na competência de redação e análise crítica. A metodologia de Sala de Aula Invertida, onde a IA atua como um tutor prévio para o aluno, preparou os estudantes para debates mais profundos em sala de aula, elevando a média estadual de proficiência. O sucesso desses resultados em 2025 reforça a tese de que a IA, quando utilizada como suporte metodológico e não apenas como ferramenta técnica, é um instrumento essencial para garantir a eficácia do Direito Fundamental à Educação e a competitividade do sistema público catarinense no cenário nacional.

Enquanto conectividade 5G e uso de Ia no contexto escolar, as projeções indicam que, até 2030, o impacto da IA mediada pelo 5G elevará significativamente os indicadores de proficiência e fluxo escolar. Espera-se que a personalização do ensino, ao atingir escala ampliada, resulte em um salto acumulado no IDEB estadual, superando as metas históricas e consolidando Santa Catarina no topo do ranking nacional. Além disso, a redução da evasão escolar será diminuída, uma vez que o currículo pretende-se atuar como engajador, utilizando algoritmos preditivos para identificar riscos de abandono

antes mesmo que eles ocorram, permitindo intervenções psicopedagógicas imediatas e eficazes, de acordo com a tabela abaixo.

FIGURA 3 - Projeção de Infraestrutura e Conectividade (SC 2025-2030)

Indicador de Infraestrutura	2025 (Atual)	2027 (Projeção)	2030 (Meta Final)
Escolas com Conectividade 5G	12%	55%	100%
Uso de IA Generativa em Sala de Aula	25%	60%	95%
Laboratórios de Realidade Virtual (VR/AR)	5%	30%	80%
Capacitação Docente em Tecnologias 5G/IA	40%	75%	100%

FONTE: SEDSC, 2026.

Por fim, o cenário de 2025 em Santa Catarina revela uma transição: o estado cumpre com os requisitos básicos de infraestrutura, mas volta seu olhar para a fronteira tecnológica. O desafio atual é garantir que o acesso à IA e às tecnologias de ponta não crie uma nova desigualdade, assegurando que cada aluno da rede estadual tenha o direito de ser protagonista na economia digital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Direito Fundamental Social à Educação é um direito consagrado na Constituição Federal e se aprimora enquanto efetividade e eficacalidade com vistas a atender com equidade a população brasileira. O estado de Santa Catarina atravessa um momento de reconfiguração jurídica e pedagógica, impulsionado pela incontornável digitalização do ensino a garantia do direito fundamental social à educação.

A análise dos dados de 2025 demonstra que o estado cumpre o dever prestacional básico e avança na concretização da "Educação 4.0" ao superar a média nacional de conectividade escolar, atingindo a marca de 67,5%. Essa infraestrutura tornar-se o suporte material indispensável à plena eficácia do preceito constitucional de desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício da cidadania, agora compreendida em sua dimensão digital.

A investigação evidenciou que a Inteligência Artificial (IA) deixou o campo das abstrações teóricas para se consolidar como realidade fática no cotidiano escolar catarinense, com 70% dos estudantes do ensino médio utilizando ferramentas generativas. Sob a ótica jurídica, a resposta estatal por meio do programa SCTEC e das 155 mil vagas de capacitação revela um esforço administrativo para mitigar o abismo digital. Tais ações buscam equilibrar a inovação tecnológica com a segurança jurídica e a ética, transformando a IA em um instrumento de personalização do ensino que atende ao princípio da eficiência educacional e à redução da precarização do trabalho docente.

Entretanto, a dogmática jurídica exige que o acesso à tecnologia seja universal e igualitário para que não se converta em um fator de exclusão. Os desafios apontados pelo Anuário da Educação Básica 2024 e pelas estatísticas do INEP/MEC demonstram que a infraestrutura física, embora universal em termos de energia elétrica, ainda carece de uniformidade quanto à banda larga de alta velocidade. Para o Direito, a existência de escolas com diferentes níveis de acesso tecnológico gera uma violação indireta ao princípio da isonomia, o que demanda políticas públicas contínuas de investimento para que a conectividade plena chegue de forma indistinta a todas as regiões do estado.

A força normativa desse processo de inclusão digital encontra amparo na Resolução CEE/SC nº 016 de 2025. Este dispositivo não apenas regulamenta, mas impõe uma obrigação de fazer às instituições de ensino, estabelecendo parâmetros mínimos de infraestrutura. Do ponto de vista jurídico, tal resolução reforça a natureza do direito à educação como um direito progressivo, cuja densidade deve aumentar conforme as inovações globais, garantindo que o Poder Público catarinense permaneça vinculado ao dever de atualização tecnológica constante para a manutenção da qualidade do ensino básico.

Em última análise, o estudo bibliográfico e estatístico realizado permite afirmar que Santa Catarina se posiciona como um referencial na gestão do Direito Fundamental

à Educação frente às novas tecnologias. A trajetória dessa escolha de gestão, permanece condicionado à vigilância constante dos órgãos de controle e ao aperfeiçoamento das diretrizes éticas sobre a Inteligência Artificial. Somente através da convergência entre infraestrutura qualificada, letramento digital e segurança normativa será possível assegurar que a tecnologia sirva, efetivamente, como ferramenta de emancipação social e justiça educacional para as futuras gerações catarinenses.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo Escolar da Educação Básica 2024**: Notas Estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep>. Acesso em: 4 jan. 2026.

BRASIL, **Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004. Institui o sistema nacional de avaliação da educação superior – Sinaes**, nº 147, 2003, Brasília – DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm>. Acesso em: 9 dez.. 2025.

BRASIL, Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF).; **Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Fora da escola não pode**. Disponível em: <<http://www.foradaescolanaopode.org.br/sobre-este-site>>. Acesso em: 01 jan. 2026.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Ações afirmativas**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ep/v45/1517-9702-ep-45-e184961.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2025.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/ep/v45/1517-9702-ep-45-e184961.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2025.

CGI.Br. **TIC EDUCAÇÃO 2021**. São Paulo: Cetic.br. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1nctnisKKu2PFs61ZE5nTTRMKVTCpMJsI/view>. Acesso em: 28 dez. 2025.

CURSINO, André Geraldo. **Contribuições das tecnologias para uma aprendizagem significativa e o desenvolvimento de projetos no ensino fundamental**. Lorena, São Paulo, 2017. Universidade de São Paulo. Disponível em: < https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/97/97138/tde-2111201142801/publico/PED17010_O.pdf. Acesso em: 28 dez. 2025.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, out. 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico, resultados preliminares**. Rio de Janeiro: IBGE, vol. 1, n 4. Disponível em: < <https://ibge.gov.br>. Acesso em: 28 dez. 2025.

IBOPE. **Inteligência para o comitê gestor da internet**. Brasília, 2025. Disponível em: < <https://www.ibopeinteligencia.com/>. Acesso em: 28 dez. 2025.

MACHADO, Ivja Neves Rabelo. **A eficácia dos direitos sociais**. 2014. Disponível em: < <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/42267/a-eficacia-dos-direitos-sociais>.> Acesso em: 28 dez. 2025.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **PISA 2022 Results: Learning During and After the Pandemic**. Paris: OECD Publishing, 2024. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/pisa-2022-results-volume-iii_bdcda7dc-en.html. Acesso em: 4 jan. 2026.

PEREIRA, J. T. Educação e sociedade da informação. In: COSCARELLI, C. V.; RIBEIRO, A. E. (org.). **Letramento Digital** – aspectos sociais e possibilidades pedagógicas. Belo Horizonte: Ceale. Autêntica, 2005.

PEIXOTO, Madalena Guasco. **A pandemia e o direito à educação: não só existe uma pobreza imensa no Brasil, como está diretamente ligada, numa relação simbiótica e recíproca, à realidade educacional**. 2020. Disponível em:< <https://www.cartacapital.com.br/opinio/a-pandemia-e-o-direito-a-educacao/>.> Acesso em: 28 dez. 2025.

QUEIROZ, Daniela Moura. **Educação como direito fundamental de natureza social**. Observatório da Comunicação Pública da Ciência. Disponível em: <<https://rbeducacaobasica.com.br/educacao-como-direito-fundamental-de-natureza-social/>.> Acesso em: 28 dez. 2025.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEE/SC nº 016, de 15 de maio de 2025**. Estabelece diretrizes para a infraestrutura tecnológica mínima e a inclusão digital nas instituições de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino. Florianópolis: CEE/SC, 2025. Disponível em: <https://www.cee.sc.gov.br>. Acesso em: 4 jan. 2026.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. **Programa SCTEC: Capacitação em Tecnologia e Inteligência Artificial**. Florianópolis: SED/SC, 2024. Disponível em: <https://www.sed.sc.gov.br>. Acesso em: 4 jan. 2026.

SANTA CATARINA. Secretaria Estadual de Educação. **Dados e Estatísticas**. Florianópolis, 2025. Disponível em: <https://www.sed.sc.gov.br/>. Acesso em: 03 jan. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. **O direito fundamental à moradia na constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia**. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado. Salvador, n. 20, dezembro/janeiro/fevereiro 2009/2010.

Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-20-DEZEMBRO-2009-INGO-SARLET.pdf>> Acesso em: 28 abr. 2025.

TODOS PELA EDUCAÇÃO; FUNDAÇÃO SANTILLANA; EDITORA MODERNA.
Anuário Brasileiro da Educação Básica 2024. São Paulo: Editora Moderna, 2024.
Disponível em: <https://anuario.todospelaeducacao.org.br/>. Acesso em: 4 jan. 2026.